



PODERJUDICIÁRIO  
JUSTIÇADOTRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO/AL

ATO CONJUNTO Nº. 12/GP/CR/TRT19ª, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE E O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Portaria Secretaria-Geral nº 4, de 17 de janeiro de 2024, que, em seu art. 1º, XI, estabelece o dia 31 de outubro como ponto facultativo, em razão da transferência do ponto facultativo do dia 28 de outubro (art. 236 da Lei nº 8.112/1990), no âmbito do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o Ato Conjunto TST.CSJT.GP n. 13, de 19 de fevereiro de 2024, que altera o calendário oficial do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o ano de 2024, para transferir o ponto facultativo do dia 28 de outubro (Dia do Servidor Público) para o dia 31 de outubro;

CONSIDERANDO a Portaria GDG n. 325, de 29 de dezembro de 2023, do Supremo Tribunal Federal, que divulga os dias de feriado no ano de 2024, e registra o dia 31 de outubro, em razão da transferência do ponto facultativo do dia 28 de outubro (Dia do Servidor Público - art. 236 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990);

CONSIDERANDO a necessidade de divulgação prévia dos feriados e pontos facultativos para fins de contagem de prazos processuais e ajustes no sistema de julgamentos virtuais;

**RESOLVEM:**

Art.1º **Transferir**, de 28.10.2024 (segunda-feira) para o dia 31.10.2024 (quinta-feira), o feriado em comemoração ao Dia do Servidor Público, contido no ATO N.º 177/GP/TRT 19ª, de 21 de setembro de 2023.

Art.2º A contagem dos prazos processuais observará o disposto nos arts. 219 e 224, § 1º, do Código de Processo Civil (Lei n. 13.105/2015) e no art. 66. § 1º, da Lei n. 9.784/1999.

Art. 3º Este Ato entra em vigor a partir de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e Publique-se.

Maceió/AL, 20 de setembro de 2024.

**Original assinado**

**JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO**  
Desembargador Presidente

**JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR**  
Desembargador Vice-Presidente e Corregedor